

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

# BOLETIM DE SERVIÇO

**N.º 94, 16 de agosto de 2016**

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130  
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG |  
Telefone: (34) 3318-5200 | [hcuftm.ebserh.gov.br](http://hcuftm.ebserh.gov.br)

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente da Ebserh

**LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

**AUGUSTO CÉSAR HOYLER**

Gerente Administrativo do HC-UFTM/Filial Ebserh

**MURILO ANTÔNIO ROCHA**

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

**DALMO CORREIA FILHO**

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

## SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
REGULAMENTAÇÃO DO PLANTÃO DE SOBREVISO.....	4
Resolução n.º 56, de 21 de junho de 2016.....	4
INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO.....	6
Resolução n.º 68, de 12 de agosto de 2016.....	6

**COLEGIADO EXECUTIVO**

**REGULAMENTAÇÃO DO PLANTÃO DE SOBREVISO**

**Resolução n.º 56, de 21 de junho de 2016**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 21 de junho de 2016 e, considerando a Norma Operacional n.º 7, de 15 de dezembro de 2015, da Ebserh Sede, resolve:

Art. 1.º Regular o Plantão de sobreviso para os empregados públicos, vínculo Ebserh, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, visando o bom e pleno atendimento dos serviços.

Art. 2.º Plantão de sobreviso é aquele em que o empregado público, titular de cargo efetivo, estiver além de sua jornada semanal de trabalho, fora das unidades de exercício e disponível ao pronto atendimento às necessidades essenciais do serviço.

Art. 3.º O plantão de sobreviso aplica-se exclusivamente às áreas onde são desenvolvidas atividades que justificam a necessidade de manutenção de equipe à distância para cobertura de situações caracterizadas como de urgência.

Art. 4.º As áreas do HC-UFTM que poderão solicitar plantão de sobreviso são:

- I - Gerência de Atenção à Saúde (Divisões, Setores e Unidades);
- II - Divisão de logística e infraestrutura (Setores e Unidades);
- III - Setor de Gestão de Processos e de Tecnologia da Informação.

Art. 5.º O planejamento do quantitativo dos plantões de sobreviso é semestral com autorização prévia da Ebserh Sede.

Parágrafo único. A confecção das escalas de sobreviso, com as justificativas pertinentes, é providenciada mensalmente pelas chefias das Unidades subordinadas às áreas elencadas no artigo anterior, aprovadas, previamente à realização, pela própria Divisão, pelo Gerente da área e autorizadas pelo Superintendente.

Art. 6.º A adesão, a forma de execução e os demais fluxos do plantão de sobreviso seguem o determinado na Norma Operacional n.º 7, de 15 de dezembro de 2015, da Ebserh Sede ([http://eblgis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirAtosAno&cod\\_modulo=60&cod\\_menu=3495&ano=2015](http://eblgis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirAtosAno&cod_modulo=60&cod_menu=3495&ano=2015))

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende

## **INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO**

### **Resolução n.º 68, de 12 de agosto de 2016**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Processamento da Informação da Divisão de Enfermagem do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro com o objetivo de agregar melhorias ao atual processo de comunicação da Divisão, aumentando a amplitude no atingimento do nível operacional, buscando-se a redução do ruído na transferência das informações.

Art. 2.º São atribuições da Comissão:

- I - monitoramento das mensagens para que o processo não sofra perdas parciais, desvio de interpretação ou interrupção de trajeto, alcançando toda a comunidade da enfermagem assistencial;
- II - inclusão da comunidade da Divisão de Enfermagem no processo de tomada de decisões, conferindo transparência e amenizando a ansiedade da equipe.

Art. 3.º A Comissão será composta por:

- I - Assessor da Divisão de Enfermagem, como presidente;
- II - Responsável Técnica (RT) da Ginecologia e Obstetrícia, como vice-presidente;
- III - RT Administrativo da Divisão de Enfermagem, como 1º receptor da informação;
- IV - RT do Centro Cirúrgico, 2.º receptor;
- V - RT da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, 3.º receptor;
- VI - RT da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, 4.º receptor;
- VII - RT da Pediatria e do Pronto Socorro Infantil, 5.º receptor;
- VIII - RT da Neurologia e Ortopedia, 6.º receptor;
- IX - RT da Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias, 7.º receptor;
- X - RT do Pronto Socorro Adulto, 8.º receptor;

*N.º 94, terça-feira, 16 de agosto de 2016*

XI - Enfermeira da Ortopedia, 9.º receptor.

Art. 4.º Determinar o prazo de sessenta (60) dias para a apresentação do regimento interno da Comissão (Norma Operacional n.º 7, de 21 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço HC-UFTM, n.º 60, de 23 de outubro de 2015, p. 14-31).

Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende